



LEI ORDINÁRIA Nº 3024

de 24 de fevereiro de 2026

Institui, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Municipal de Incentivo à Busca Ativa Escolar - "De Volta à Escola", e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Municipal de Incentivo à Busca Ativa Escolar - "De Volta à Escola", com o objetivo de promover a reinserção e permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram fora da escola, em situação de infrequência ou evasão escolar, conforme os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 2º.

Para os fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles que:

I.

não possuem acesso à unidade escolar;

II.

não estão matriculados por fatores psicossociais, econômicos ou culturais;

III.

estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;

IV.

abandonaram o sistema educacional; ou,

V.

foram afetados por calamidade pública, desastres ambientais, epidemias ou crises sanitárias que prejudicaram sua permanência na escola.

Art. 3º.

São diretrizes do Programa "De Volta à Escola":

I.

sensibilizar a sociedade para o enfrentamento da evasão e infrequência escolar;

II.

incentivar a adoção de estratégias intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada setor;

III.

fomentar ações comunitárias e campanhas de conscientização sobre o direito à educação;

IV.

estimular a articulação entre políticas públicas locais de educação, assistência social e saúde;

V.

promover a valorização da escola como espaço de convivência, aprendizagem e inclusão; e

VI.

garantir o respeito à dignidade, diversidade e à proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Art. 4º.

A implementação e execução do Programa ocorrerão, por meio de parcerias, convênios, cooperação técnica ou outro instrumento jurídico adequado, entre órgãos públicos e entidades civis, sem criação de cargos, novas despesas ou estruturas administrativas.

Art. 5º.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para garantir sua aplicação harmônica com as políticas públicas municipais já existentes, observada a legislação vigente.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 3024/2026 - 24 de fevereiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em